



RESOLUÇÃO CUNI Nº 413

Aprova Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Nutrição.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Escola de Nutrição,

R E S O L V E :

Aprovar o “**Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Nutrição da UFOP**”, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, 05 de novembro de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA
ESCOLA DE NUTRIÇÃO DA UFOP.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

~~Art. 1º O Conselho Departamental da Escola de Nutrição (CODENUT) é órgão deliberativo e consultivo dessa Unidade e será integrado:~~

~~I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente;~~

~~II - pelo Vice-Diretor da Unidade;~~

~~III - pelos Chefes dos Departamentos da Unidade;~~

~~IV - pelo Presidente do Colegiado do Curso de Nutrição;~~

~~V - por 1 (um) professor de cada Departamento da Escola de Nutrição, em exercício, no regime de dedicação exclusiva, eleito por seus pares;~~

~~VI - por representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, na proporção estabelecida no Regimento Geral da UFOP (Art. 129);~~

~~VII - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;~~

~~§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Departamental.~~

~~§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes a que se referem os itens V e VII, permitida uma recondução.~~

~~§ 3º - Será de 1 (um) ano o mandato da representação do corpo discente, permitida uma recondução.~~

Art. 1º O Conselho Departamental da Escola de Nutrição (CODENUT) é órgão deliberativo e consultivo dessa Unidade e será integrado:

I – pelo Diretor da Unidade;

II – pelo Vice Diretor da Unidade;



III – pelos chefes de Departamentos da Unidade;

IV – pelos presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação;

V – pelos presidentes dos Colegiados de Cursos de Pós-graduação stricto sensu;

VI – por um professor de cada Departamento da Unidade, em exercício, no regime de dedicação exclusiva, eleito pelos seus pares;

VII – por representantes do corpo discente dos cursos de graduação, indicado pelos Centros Acadêmicos da Unidade, na proporção estabelecida na Resolução CUNI nº 671;

VIII – por representantes dos servidores técnico-administrativos na proporção estabelecida no Regimento Geral da UFOP.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Departamental.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos representantes a que se referem os itens VI e VIII, permitida uma recondução.

§ 3º - Será de um ano o mandato da representação do corpo discente a que se refere o item VII dos cursos de graduação, permitida uma recondução.”

(Alterada pela Resolução CUNI nº 1.580)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao CODENUT compete:

I - Elaborar e modificar o Regimento da Unidade, com aprovação final do Conselho Universitário.

II - Promover a articulação das atividades departamentais.

III - Propor, à autoridade competente, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade.



IV - Propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

V - Apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos.

VI - Deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e da instalação sob a guarda da Unidade.

VII - Sugerir, anualmente, à Câmara de Ensino, o número de vagas dos cursos ministrados na ENUT.

VIII - Reconhecer os órgãos estudantis da Unidade.

IX - Eleger os representantes da Unidade e respectivos suplentes, perante outras entidades.

X - Indicar os membros de comissões especiais para exame e deliberação sobre processo de revalidação de diplomas ou certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino.

XI - Opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes, para fins de estudo ou prestação de cooperação técnica.

XII - Exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CODENUT funcionará com a maioria simples de seus membros empossados.

§ 1º - Não havendo “quorum”, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se dentro de, no máximo, 10 (dez) dias.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros empossados satisfaça a exigência do “quorum” estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.



§ 4º - Poderão participar das reuniões pessoas especialmente para este fim convidadas, com consentimento da maioria dos presentes, com direito a voz mas não a voto.

Art. 4º As reuniões do CODENUT serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado sigiloso, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião.

Art. 5º O comparecimento às reuniões deste Colegiado e de comissões especiais do mesmo é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou de pesquisa na Unidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 6º Na falta ou impedimento do presidente do CODENUT, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério na Unidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único. O Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião deste Conselho.

Art. 7º As reuniões do CODENUT compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à votação da ata e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados assuntos de pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do CODENUT o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 8º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com as normas do Regimento do Colegiado.

Art. 9º As decisões do CODENUT serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o Presidente do CODENUT, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro deste Conselho poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação referir-se a pessoas.

§ 6º - É lícito ao Conselheiro fazer consignar em ata o inteiro teor de seu voto.

Art. 10 De cada reunião do CODENUT lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte, e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 11 As decisões do CODENUT poderão, conforme sua natureza, revestir-se na forma de Resoluções ou de Provisões, a serem baixadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para os efeitos deste Regimento, serão Resoluções baixadas sob imperativos de urgência, a serem referendadas pelo CODENUT, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 Qualquer assunto submetido à consideração do plenário só poderá ser retirado de pauta com o consentimento da maioria dos Conselheiros presentes à sessão.



Art. 13 A inclusão de matérias no item “Outros assuntos” da pauta se dará em caráter excepcional, quando não houver tempo para sua inclusão na ordem do dia, evitando-se, nesse caso, aquelas de natureza polêmica.

Art. 14 Cada sessão terá a duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma sessão, todos os assuntos constantes da pauta, ficará adiada a discussão dos assuntos remanescentes, marcados pelo Presidente dia e hora em que a reunião deva prosseguir, salvo se, pela natureza dos assuntos, o plenário aprovar a prorrogação da sessão, por proposta de um de seus membros.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho, por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Ouro Preto, 05 de novembro de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente